



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 1997

*“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos
Do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I- Calamidade Pública;
- II- Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III- Campanhas de Saúde Pública;
- IV- Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V- Casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadibibilidade de atendimento de situação que passa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI- Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, na unidade de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação e processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses no artigo anterior, observando prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez.

Parágrafo 1º - É vedada a prorrogação de contrato salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) O prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, iniciado por proposta dos Secretários Municipais e serão feitas com previa autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I- A Justificativa, nos termos do art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- II- O prazo;
- III- A função a ser desempenhada;
- IV- A remuneração
- V- A dotação orçamentária
- VI- Demonstração de existência de recursos;
- VII- Habilitação exigida para a função.

Art. 5º – As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) Para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referencia;
- b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) Fixação de remuneração no grau “A” da respectiva referencia de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes á prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado dezoito anos de idade;
- III- Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV- Estar quite com as obrigações militares;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante á acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais Servidores Públicos Municipais no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmo direitos e vantagens dos demais servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração, a Juízo da Autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 13º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Existentes ou a serem criadas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 10 de Janeiro de 1.997

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal